



**RESOLUÇÃO N.º 1429/2020-CEPE/UEMA**

Altera a redação do caput do artigo 11 da Resolução n.º 1421/2020-CEPE/UEMA, de 10 de julho de 2020, e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e de acordo com o disposto nos artigos 46, inciso IV, e 58, inciso XIV, do Estatuto da Universidade Estadual do Maranhão;

considerando a pandemia do novo coronavírus decretada pela Organização Mundial de Saúde - OMS;

considerando os protocolos médico-sanitários divulgados pelos órgãos oficiais nacionais e internacionais;

considerando a responsabilidade que toda autoridade pública tem, no limite de sua atuação, no sentido de adotar medidas de prevenção, combate e tratamento em casos pandêmicos como o que se vivencia;

considerando que, por meio do Decreto n.º 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão, bem como os Decretos n.º 35.677, de 21 de março de 2020, n.º 35.678, de 22 de março de 2020, e n.º 35.831, de 20 de maio de 2020, que estabeleceram medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2);

considerando que, o Decreto n.º 35.897, de 30 de junho de 2020, dispõe sobre a retomada das atividades educacionais no Estado do Maranhão, em virtude da pandemia da COVID-19, e;

considerando, finalmente, e sobretudo, ser a vida um pressuposto básico de todos os demais direitos e liberdades do ser humano;

**RESOLVE, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE:**

**Art. 1º** Alterar a redação do caput do artigo 11 da Resolução n.º 1421/2020-CEPE/UEMA, de 10 de julho de 2020, passando a ter a seguinte redação:



**UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DO  
MARANHÃO**

“Art. 11 As aulas on-line por webconferência poderão ser gravadas, a critério do professor, e com autorização sem ônus dos alunos, vedada a reprodução total ou parcial em ambiente externo, no aplicativo utilizado para esse fim.”

Art. 2º Os demais dispositivos constantes na Resolução n.º 1421/2020-CEPE/UEMA, de 10 de julho de 2020, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís - MA, 2 de setembro de 2020.

**Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa**  
**Reitor**